



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 99/2003

O Projeto de Lei n.º 99/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a celebração de convênio com o TRE-MG, visando a cessão de servidor para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.


Clodoaldo José Borges
Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 24/2/03
Unanimidade dos Presentes

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 99/2003

Autoriza a celebração de convênio com o TRE-MG, visando à cessão de servidor para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, com finalidade especial de cessão de 1 (um) servidor para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a pedido do TRE-MG, havendo interesse da municipalidade.

Art. 3º. Para cumprimento do Convênio, fica autorizada a contratação temporária, pelo período de 12 (doze) meses, de um servidor que fará jus à remuneração mensal de 1 (um) Salário Mínimo.

Art. 4º. As despesas com execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.04.122.0321.2014.3.1.90.04.00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de fevereiro de 2003.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal